



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 099 / 2008

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro no valor e condições que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à pessoa física Giovane de Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, atleta amador, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.111.057-39, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº223, Centro, Cabo Frio – RJ., no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para os fins de cobrir despesas do beneficiário, na condição de atleta amador da modalidade de karatê, com o objetivo de participar de eventos desportivos de categoria nacional e internacional, conforme o Plano de Aplicação anexo ao Processo Administrativo nº 510/2008.

Art.2º A concessão do auxílio financeiro autorizado por esta Lei, deverá atender ao que determinam o art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Deliberação nº200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, e serão liberados pelo Poder Executivo mediante Termo de Compromisso a ser celebrado entre o Município e o atleta Giovane de Oliveira Santos, nos termos do Plano de Aplicação previamente aprovado pelo órgão competente.

Art.3º De acordo com a legislação pertinente, fica o beneficiário obrigado a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2008.

  
**MARCOS DA ROCHA MENDES**  
Prefeito